



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.717, de 18/12/2001

Processo nº: 34.257

PROJETO DE LEI Nº 8.248

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Declara de utilidade pública a TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM.

Arquive-se.

William F. de S. P.
Diretor

18/12/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 62
Proc. 34.237
[Signature]

Matéria: PL nº. 8.248	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/11/2001	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/11/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 27/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/11/01
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica
23/11/2001 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

34257 Nº 01 de 8 07

pp. 454/01

PROJETO DE LEI Nº 8.248

Apresentado. Encaminhe-se a CJ e a:
[Signature]
Presidente
20/11/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
04/12/2001

PROJETO DE LEI Nº. 8.248
(do Vereador Francisco de Assis Poço)

Declara de utilidade pública a TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19.11.2001

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



(PL nº. 8.248 - fls. 2)

Justificativa

Juntando ao presente projeto de lei toda a documentação necessária, estamos propondo seja a Tenda de Umbanda Pai Serafim declarada de utilidade pública, em face de suas importantes atividades filantrópicas prestadas no nosso Município, com realização de trabalhos espirituais e campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos e brinquedos para pessoas carentes.

Outrossim, cumpre esclarecer que existe a Lei 2.219, de 22 de dezembro de 1976, declarando de utilidade pública entidade homônima. Entretanto, através do exame da documentação juntada aos autos, constata-se que se trata de entidade fundada em data, local e por pessoas diversas.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a consecução da medida.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

1.º

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE JUNDIAI

RUA DR. LEONARDO CAVALCANTI, 114 – JUNDIAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO
 Telefone: 4521-0644

EDGARD ANGELO FATTORI
 Preposto Designado

CERTIFICO atendendo pedido de pessoa interessada, que revendo no PRIMEIRO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, nele encontrei Registrado às fls. 07, do L.º A nº 3, sob nº de ordem 803 em data de 13 de novembro de 1.974, o Estatuto da Sociedade Civil Beneficiária denominada "Tenda de Umbanda Pai Serafim". **CERTIFICO** mais e finalmente, que a não ser o Registro, aqui mencionado, não encontrei outros que alterassem o referido Estatuto, até a presente data. O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2.001 (dois mil e um). Eu, [Assinatura] (MARIA AUGUSTA GALVÃO), Escrevente, digitei.

CARTORIO DO 1.º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
EDGAR ANGELO FATTORI – PREPOSTO DESIGNADO

Eu, Escrevente Autorizada(o), assino.

[Assinatura]

MARIA AUGUSTA GALVÃO – VERA LUCIA SILVA MARTINS
 LUIZ CARLOS FERRANTI – DARCIO ANTONIQUERA SAROTTO
 PAULO DEZANI PIRES DE CASTRO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

AO CARTORIO: *****2,20
 AO SINDIC: *****0,11
 AO ESTADO: *****59
 AO IPESP: *****0,04
 TOTAL: *****3,34

Recolhidos pela Guia Nº 207/01
 PROTOCOLO Nº 1.255

SP 1722AA09801

ARPEN-SP

COPIA

AUTENTICADA

31 CARTÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
 Nº 06
 Nº 34-257
 17 SET. 2001

34-257
 Cur

Ata da fundação da tenda de Umbanda em 07 de julho de 1974

Em sete dias do mês de julho de 1974, às 8 horas, reunidos em arrembeio geral, o meu genitor café filho nº 182, no caso Sr. Luiz Manoel Martins, em grupo de pessoas a fim de discutir a fundação de uma sociedade Espirita de Umbanda, para organizar uma Diretoria para que a mesma visse a ser aprovada com a finalidade de levar uma rede, e a mesma ser filiada a Federação de Umbanda e mais de algumas matérias, para que possam ser ministradas sessões Espíritas a fim de serem atendidas pessoas necessitadas de curidades (Espíritos) espirituais.

Capítulo I

Denominação e fins

Artigo 1º - Esta entidade fundada e organizada na "Tenda de Umbanda, Pai Serafim", com sede nesta cidade de Jundiaí Estado de São Paulo o meu genitor café filho nº 182, em sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, com a finalidade de atender as seguintes necessidades:

- a) A prática da doutrina espírita e difusão da mesma através com a fim de concorrer para a difusão dos ensinamentos, e estudos dentro do Espiritismo;
- b) Estudo do Espiritismo e do Evangelho de Jesus;
- c) A prática da conduta material, moral e espiritual;
- d) O estudo e prática do culto de Umbanda segundo

ensinamento de Pai Serapim.

Capitulo II

Sócios

Artigo 2º - O quadro social será composto de sócios de ambos os sexos sem distinção de classe, nacionalidade, sex, cor e finalidade as categorias seguintes:

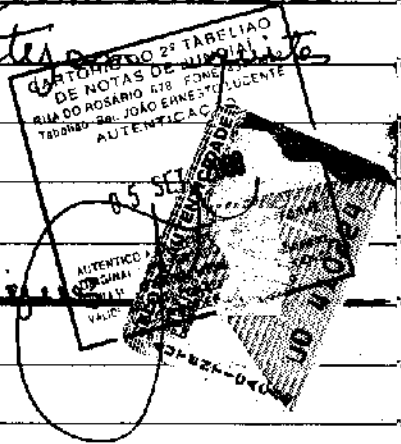
- a) Sócios fundadores: - Os que assinam o ato de fundação da sociedade
- b) Sócios efetivos: - Os pessoas reconhecidamente capazes que se distinguem pela assiduidade e dedicação aos trabalhos da Sociedade, cujo processo de admissão, houver sido feito por dois associados, com aprovação do Diretorio e que contribuam com a mensalidade minima por eles fixada.

c) Sócios contribuintes: -

Os que pagarem mensalidade minima fixada pelo Diretorio.

Artigo 3º - O quadro de sócios efetivos terá o numero limitado de 1000 com sócios, limitados com direito de votar e ser votados desde que estes com Terras.

Mario Cyro de M. Martins Rodrigues



Artigo 4- O socio tem direito de

- a) frequentar sociedade e tomar parte nas reuniões
- b) usar todos os regulos que a Sociedade possuir, proporcionar aos seus frequentadores,

Artigo 5- O socio tem o dever cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares com o espírito de colaboração e harmonia,

Artigo 6 O socio será excluído:

- A) Os que não efetuarem o pagamento de suas mensalidades, durante (6) (seis) meses,
- B) que delem motivos a sua exclusão, por comportamento encarecido, a critério da diretoria

Único: Os socios excluidos cobrão o direito de recursos a diretoria.

Artigo 7- O socio não responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a sociedade contra;

Capitulo III

Das assembleias-geral

Artigo 8- A assembleia-geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, na segunda semana do mês de maio, extraordinariamente sempre que for convocada

1º - Em qualquer caso funcionará com a maioria de seus membros, em primeiro convocação, e com qualquer número em segunda convocação, que se dará mais hora após o horário fixado para o início das primeiras convocação.

2º - A convocação da assembleia será feita pelo diretor, a requerimento de 80 socios efetivos, quórum de 30 socios.

3º - Anualmente a assembleia examinará e decidirá sobre o relatório e os contos anuais

da diretoria,

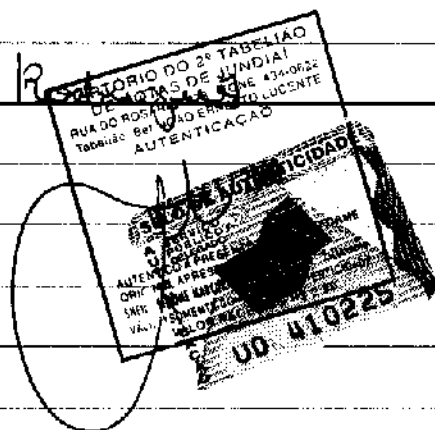
4º - Os estatutos poderão ser reformados por decisão da assembleia geral, devidamente convocada para esse fim.

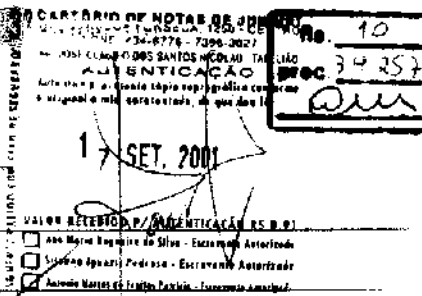
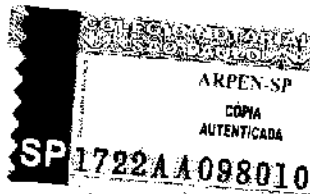
5º - Na assembleia geral extraordinária não poderão ser tratados assuntos diversos estabelecidos

6º - As convocações para assembleia geral, serão feitas por editais, publicados na imprensa local e afixadas na diretoria,

7º - Nas assembleias gerais não serão admitidas procurações, devendo os sócios comparecer pessoalmente.

Maria Aparecida Martins R.





Capítulo IV
Nas Eleições -

Artigo 9- A eleição e posse alternática do Diretores tendo de umbrando Pai Serafim, terá lugar na segunda semana do mês de maio, durante a assembleia sendo válido por (3) anos.

Artigo 10- Nas eleições obedecer-se-á o sistema de voto secreto.

Artigo 11- São poderes votar sócios queles com a com testemunhas

Artigo 12- O voto será pessoal mais sendo admitidas procurações

Capítulo V
Os Diretores

Artigo 13- A diretoria é constituída pelas seguinte membros: 1 Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secre 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor de Patrimônio 2º Diretor de Patrimônio, 1º Primeiro Órfão, 2º Órfão

Artigo 14º O presidente representa o Fundo de Umbrando Pai Serafim, em juízo e fora dele.

Artigo 15- As atribuições de cada dos Diretores serão reguladas por um conselho interno.

Capítulo VI
Nas Disposições Gerais

Artigo 16- Em caso de inidoneidade ou redução de quadro social a/ um numero de sócios inferior a quantidade necessária para compor a administração, a sociedade extingue-se e seu Patrimônio será revertido em favor de uma

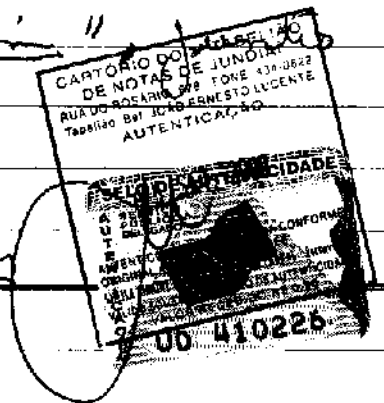
Instituição Congenere, determinado pelo
assembleia geral.

Artigo 17 ficam vedadas quaisquer atividades
políticas, bem como qualquer pronunciamento
de essa natureza.

Artigo 18 Os estatutos são reformada em
seu todo, ressalvados os finalidades através
da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Estes Estatutos entrarem em vigor no
ato de sua aprovação providenciando o
seguir seu competente registro bem como i-
da "Feada de Umbanda Lou Serofer"
as autoridades competentes.

Maria Aparecida Martins Rodrigues



Capítulo VII

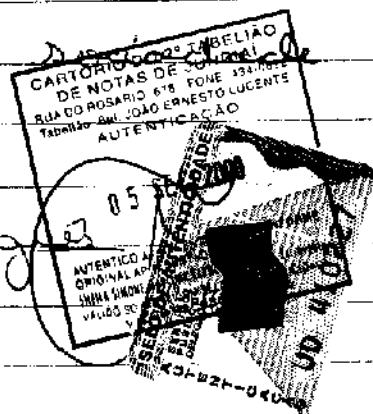
Disposições transitórias

Artigo 20 - A diretoria eleita na data aprovação deste Estatuto e da fundação da Tenda de Umbanda Pai Serapiá, na segunda semana do mês de maio de 1975, data em que realizou a sua Assembleia Geral ordinária para aprovação dos artigos em relação aos estatutos referente da sua gestão, bem como realizou a eleição que passa a diretoria, de acordo com as determinações expressas neste Estatuto.

Artigo 21 - A sociedade é administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente por seu presidente.

Artigo 22 - O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

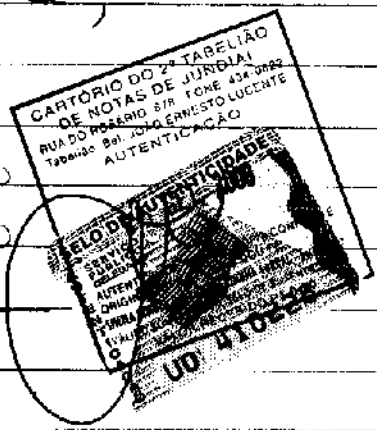
Manoel Aparecido Monte, Rodrigues



pediu a abertura de processo autuado, que a FL 8.7
 do L.º n.º 3, de registro de pessoas jurídicas sob o
 número de ordem 803 (oitocentos e três), feita
 em 13 de novembro de 1974, encontrou o registro
 da sociedade "Fundo de Umbanda Para Serofim",
 sendo a mesma uma sociedade civil beneficente,
 com a personalidade jurídica, sem a finalidade
 lucrativa, com sede nesta cidade, que tem
 por finalidade: estudo e prática do culto
 espiritual de umbanda, o registro foi
 requerido pelo atual presidente Luiz Manoel
 Mattos, ficando arquivado em cartório
 uma via dos estatutos, relações dos sócios
 fundadores e do atual diretor e a
 folha do diário oficial do Estado, que
 por extrato publicou ditos estatutos,

O referido é verdade e dá fé, Juiz de Direito,
 13 (treze) de novembro de 1974, (mil
 novecentos e setenta e quatro) e eu, Milton
 Luiz Zibacchi, exercente habilitado,
 datilografar no Oficial.

EMLEMO	2,00
SE ST. VERBA	0,40
T. A. VERBA	0,30
	<u>2,70</u>



Maria Aparecida Mattos Rodrigues

TENDA DE UMBANDA " PAI SERAFIM "
Fundada em 07 de julho de 1.974.

Relação dos Sócios Fundadores

- 1) LAZARO MANOEL MARTINS, brasileiro, casado, tintireiro, portador do CIC 292.928.678/49, residente e domiciliado à rua João Café Filho, nº 182, na cidade de Jundiaí-SP.
- 2) MARIA BENEDITA MARTINS, brasileira, casada, prendas domésticas/portadora da Cart. do CIC. nº 292.928.678/49, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiaí, S.Paulo, à rua João Café Filho nº 182.
- 3) MARIA APARECIDA MARTINS, brasileira, solteira, prendas domésticas, portadora do CIC. 292.928.678/49, residente e domiciliada/à rua João Café, Filho, nº 182, na cidade de Jundiaí-SP.
- 4) ANTONIO DA COSTA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador do CIC. nº 722.089.378/72, residente à Avenida Marginal, nº 1660, na cidade de Jundiaí - SP.
- 5) JOSE RODRIGUES, brasileiro, casado, maquinista, portador do CIC nº 372.991.408/10, residente e domiciliado à Avenida Marginal,- nº 1660, na cidade de Jundiaí - SP.
- 6) LUIZ ROCHA, brasileiro, solteiro, cobrador, portador do CIC.nº 723.655.018/34, residente e domiciliado à rua João Café Filho,- nº 169, na cidade de Jundiaí - SP.
- 7) JULIA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, viuva, prendas domésticas, - portadora do CIC. nº 724.186.728/91, residente e domiciliada à/ Avenida Marginal, nº 1648, na cidade de Jundiaí - SP.
- 8) ELENICE MARIA RONCOLETTA PEREIRA, brasileira, casada, prendas - doméstica, portadora da CIC. 137.716.398, residente e domicilia da à rua João Café Filho, nº 159, na cidade de Jundiaí - SP.
- 9) UMBERTO SILVA BARRETO, brasileiro, casado, técnico em telefonia portador do CIC. nº 041.281.508/78, residente e domiciliado à - rua do Rosário, nº 628, na cidade de Jundiaí - SP;
- 10) JOÃO MATHIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico em telefonia e rádio, possuidor do CIC.nº 154.832.588, residente e domicilia do à rua Delphia Moreira, nº 255, na cidade de Jundiaí-SP.

Jundiaí, 07 de julho de 1974.
Lázaro Manoel Martins
Lázaro Manoel Martins - Presidente
da "TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM"

no 15
proc 34252
@m

ATA DA FUNDAÇÃO DA TENDA DE UMBANDA "PAI SERAFIM"

FUNDADA EM 07 DE JULHO DE 1.974

Aos sete dias do mes de julho de 1.974, às 20 (vinte) horas, reunidos em assembléia geral, à rua João Café Filho, nº 182, na casa do sr. Lázaro Manoel Martins, um grupo de pessoas a fim / de discutirem a Fundação de uma sociedade Espírita de Umbanda, para organizarem uma Diretoria para que a mesma viesse a ser aprovada com a finalidade de locar uma sede. e a mesma ser filiada à Federação Umbanda e mais as regras materiais, para que possam ser ministradas sessões Espíritas a fim de serem atendidas pessoas necessitadas de caridade espiritual.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS

ARTIGO 1 - Fica nesta data fundada e organizada a "T e n d a de Umbanda Pai Serafim", com sede nesta cidade de Jundiá Estado de São Paulo à rua João Café Filho, nº 182. com sociedade/civil beneficente, com personalidade jurídica, sem finalidade lucrativa e que tem como objetivos :-

- a) A pratica da doutrina espírita a difusão da doutrina cristã com o fim de concorrer para a difusão do ensino primário, de estudos dentro do espiritismo.
- b) Estudo do espiritismo e do evangelho de Jesus.
- c) A pratica da caridade material, moral e espiritual.
- d) O estudo e pratica do culto de Umbanda, segundo ensinamentos de Pai Serafim.

CAPÍTULO II

D O S S Ó C I O S

ARTIGO 2 - O quadro social será composto de sócios de ambos os sexos sem distinção de classe, nacionalidade ou cor e filiados às categorias seguintes:-

- a) Sócios fundadores :- Os que assinam a ata de fundação da Sociedade.
- b) Sócios Efetivos :- As pessoas reconhecidamente espíritas que se distinguirem pela assiduidade e dedicação aos trabalhos da Sociedade, cuja proposta de admissão, houver sido feita por dois associados, com aprovação da Diretoria e que contribuem com a mensalidade mínima por ela fixada.
- c) Sócios contribuintes:- Os que pagarem mensalidade - mínima fixada pela diretoria.

ARTIGO 3 - O quadro de sócios efetivos terá o número limitado de/ 100 (cem)sócios, unicos com direito de votar e ser vo-

(Vide fls. 2).

3/
Jun. 60

tados desde que estejam quites com a tesouraria.

ARTIGO 4 - Os sócios tem direito às:-

- a) frequentar a sociedade e tomar partes nas reuniões.
- b) usar todas as regalias que a Sociedade possa proporcionar aos seus frequentadores.

ARTIGO 5 - Os sócios tem o dever de cumprir todas as disposições / estatutárias e regulamentares com espírito de colaboração e harmonia.

ARTIGO 6 - Os sócios serão excluídos :-

- a) os que não efetuarem o pagamento de suas mensalidades durante 6 (seis) meses.
- b) que derem motivos à sua exclusão, por comportamento inconveniente, a critério da Diretoria.

§ UNICO :- Aos sócios excluídos caberá o direito de recursos à Diretoria.

ARTIGO 7 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a Sociedade contrair.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 8 - A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez/ por ano, na segunda semana do mês de maio, e extraordinariamente sempre que for convocada.

- § 1º - Em qualquer caso funcionará com a maioria de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número na segunda convocação, que se dará meia hora após o horário fixado para o início das primeiras convocações.
- § 2º - A convocação da assembleia será feita pela Diretoria, a requerimento de 20 sócios efetivos, quites com a tesouraria.
- § 3º - Anualmente a assembleia examinará e decidirá sobre o relatório e as contas anuais da diretoria.
- § 4º - Os estatutos poderão ser reformados por decisão da assembleia geral, devidamente convocada para esse fim.
- § 5º - Na assembleia geral extraordinária não poderão ser tratados assuntos diversos do estabelecido.
- § 6º - As convocações para a assembleia geral, serão feitas por Editais, publicada na Imprensa Local e aviso fixado na Diretoria.
- § 7º - Nas assembleias gerais não serão aceitas procurações, devendo os sócios comparecer para votar, pessoalmente.

(Vide fls. 3)

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES-

ARTIGO 9 - A eleição e posse automática da Diretoria da Tenda de Umbanda Pai Serafim, terá lugar na segunda semana do mês de maio, durante a assembléia sendo válida por 2(dois) meses.

ARTIGO 10- Nas eleições obedecer-se-á o sistema de voto secreto.

ARTIGO 11- Só poderão votar os sócios quites com a tesouraria.

ARTIGO 12- O voto será pessoal não sendo admitidos procurações.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

ARTIGO 13- A diretoria é constituída pelos seguintes membros:- / PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, 1ª DIRETORA DO PATRIMONIO, - 2ª DIRETORA DO PATRIMONIO, 1º ORADOR, e 2º ORADOR.

ARTIGO 14- O presidente representará a Tenda de Umbanda Pai Serafim, em juízo e fora dele.

ARTIGO 15- As atribuições de cada uma dos Diretores serão reguladas por um conselho interno.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16- Em caso de insolvência ou redução do quadro social a/ um número de socios inferior à quantidade necessária/ para compor a Administração, a sociedade se extinguirá e seu Patrimonio será revertido em favor de uma Instituição Congênere, - determinada pela assembléia Geral.

ARTIGO 17- Ficam vedados quaisquer atividades políticas, bem como qualquer pronunciamento dessa natureza.

ARTIGO 18- Os Estatutos são reformáveis em seu todo, ressalvadas as finalidades através da Assembléia Geral.

ARTIGO 19- Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação providenciando a seguir seu competente registro bem como:- da "Tenda de Umbanda Pai Serafim", juntos às autoridades competentes.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ARTIGO 20- A diretoria eleita na data da aprovação deste Estatuto e da fundação da TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM, na/ segunda semana do mês de maio de 1.975, data em que realizará a/ Assembléia Geral Ordinária para aprovação das contas em relação/ ao relatório referente na sua gestão, bem como realizará a eleição (Vide fls. 4).

No. 18
Proc. 34.257
Alves

3/
ano.

CONTINUAÇÃO

FLS. 4

ção e posse da Diretoria, de acordo com as determinações expressas nesse Estatuto.

ARTIGO 21 - A sociedade é administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente por seu presidente.

ARTIGO 22 - O tempo de duração da Sociedade é indeterminado.

Jundiaí, 07 de julho de 1.974.

Lazaro Manoel Martins
LAZARO MANOEL MARTINS - Presidente.
-TENDA DE UMBANDA "PAI SERAFIM".

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE REGISTRO

Lazaro M. Martins

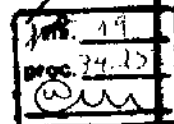
- 8 JUL 1974

[Signature]

Este documento é de propriedade exclusiva do interessado

RECEBUE	37
PROV.	do
RECEBUE	27
Taxa	0,00

TENDA DE UMBANDA " PAI SERAFIM "
Fundada em 07 de julho de 1.974.



Relação dos Sócios Fundadores

- 1) LAZARO MANOEL MARTINS, brasileiro, casado, tintireiro, portador do CIC 292.928.678/49, residente e domiciliado à rua João Café Filho, nº 182, na cidade de Jundiaí-SP.
- 2) MARIA BENEDITA MARTINS, brasileira, casada, prendas domésticas/portadora da Cart. do CIC. nº 292.928.678/49, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiaí, S.Paulo, à rua João Café Filho nº 182.
- 3) MARIA APARECIDA MARTINS, brasileira, solteira, prendas domésticas, portadora do CIC. 292.928.678/49, residente e domiciliada/à rua João Café, Filho, nº 182, na cidade de Jundiaí-SP.
- 4) ANTONIO DA COSTA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador do CIC. nº 722.089.378/72, residente à Avenida Marginal, nº 1660, na cidade de Jundiaí - SP.
- 5) JOSE RODRIGUES, brasileiro, casado, maquinista, portador do CIC nº 372.991.408/10, residente e domiciliado à Avenida Marginal,- nº 1660, na cidade de Jundiaí - SP.
- 6) LUIZ ROCHA, brasileiro, solteiro, cobrador, portador do CIC.nº 723.655.018/34, residente e domiciliado à rua João Café Filho,- nº 169, na cidade de Jundiaí - SP.
- 7) JÚLIA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, viúva, prendas domésticas, - portadora do CIC. nº 724.186.728/91, residente e domiciliada à/ Avenida Marginal, nº 1648, na cidade de Jundiaí - SP.
- 8) ELENICE MARIA RONCOLETTA PEREIRA, brasileira, casada, prendas - doméstica, portadora da CIC. 137.716.398, residente e domicilia da à rua João Café Filho, nº 159, na cidade de Jundiaí - SP.
- 9) UMBERTO SILVA BARRETO, brasileiro, casado, técnico em telefonia portador do CIC. nº 041.281.508/78, residente e domiciliado à - rua do Rosário, nº 628, na cidade de Jundiaí - SP;
- 10) JOÃO MATHIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico em telefonia e rádio, possuidor do CIC.nº 154.832.588, residente e domicilia do à rua Delphia Moreira, nº 255, na cidade de Jundiaí-SP.

Jundiaí, 07 de julho de 1974.
Lazaro Manoel Martins
Lazaro Manoel Martins - Presidente
da "TENDA DE UMBUNDA PAI SERAFIM"

No. 20
Proc. 74.253
[Signature]

ATA DA FUNDAÇÃO DA TENDA DE UMBANDA "PAI SERAFIM"

FUNDADA EM 07 DE JULHO DE 1.974

Aos sete dias do mes de julho de 1.974, às 20 (vinte) horas, reunidos em assembléa geral, à rua João Café Filho, nº 182, na casa do sr. Lázaro Manoel Martins, um grupo de pessoas a fim / de discutirem a Fundação de uma sociedade Espírita de Umbanda, para organizarem uma Diretoria para que a mesma viesse a ser aprovada com a finalidade de locar uma sede, e a mesma ser filiada à Federação Umbanda e mais as regras materiais, para que possam ser ministradas sessões Espíritas a fim de serem atendidas pessoas necessitadas de caridade espiritual.

CAPÍTULO I

DE NOMINAÇÃO E FINS

ARTIGO 1 - Fica nesta data fundada e organizada a "Tenda de Umbanda Pai Serafim", com sede nesta cidade de Jundiaí Estado de São Paulo à rua João Café Filho, nº 182, com sociedade/civil beneficente, com personalidade jurídica, sem finalidade lucrativa e que tem como objetivos :-

- a) A pratica da doutrina espírita a difusão da doutrina cristã com o fim de concorrer para a difusão do ensino primário, de estudos dentro do espiritismo.
- b) Estudo de espiritismo e do evangelho de Jesus.
- c) A pratica da caridade material, moral e espiritual.
- d) O estudo e pratica do culto de Umbanda, segundo ensinamentos de Pai Serafim.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 2 - O quadro social será composto de sócios de ambos os sexos sem distinção de classe, nacionalidade ou cor e filiados às categorias seguintes:-

- a) Sócios fundadores :- Os que assinam a ata de fundação da Sociedade.
- b) Sócios Efetivos :- As pessoas reconhecidamente espíritas que se distinguirem pela assiduidade e dedicação aos trabalhos da Sociedade, cuja proposta de admissão, houver sido feita por dois associados, com aprovação da Diretoria e que contribuem com a mensalidade mínima por ela fixada.
- c) Sócios contribuintes:- Os que pagarem mensalidade - mínima fixada pela diretoria.

ARTIGO 3 - O quadro de sócios efetivos terá o número limitado de/ 100 (cem) sócios, únicos com direito de votar e ser vo-

(Vide fla. 2).

Escrevente Autorizada

3
Junho

tados desde que estejam quites com a tesouraria.

ARTIGO 4 - Os sócios tem direito à:-

- a) frequentar a sociedade e tomar partes nas reuniões.
- b) usar todas as regalias que a Sociedade possa proporcionar aos seus frequentadores.

ARTIGO 5 - Os sócios tem o dever de cumprir todas as disposições / estatutárias e regulamentares com espírito de colaboração e harmonia.

ARTIGO 6 - Os sócios serão excluídos :-

- a) os que não efetuarem o pagamento de suas mensalidades durante 6 (seis) meses.
- b) que derem motivos à sua exclusão, por comportamento inconveniente, a critério da Diretoria.

§ UNICO :- Aos sócios excluídos caberá o direito de recursos à Diretoria.

ARTIGO 7 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a Sociedade contrair.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 8 - A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez/ por ano, na segunda semana do mês de maio, e extraordinariamente sempre que for convocada.

§ 1º - Em qualquer caso funcionará com a maioria de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número na segunda - convocação, que se dará meia hora após o horário fixado para o início das primeiras convocações.

§ 2º - A convocação da assembleia será feita pela Diretoria, a requerimento de 20 sócios efetivos, quites com a tesouraria.

§ 3º - Anualmente a assembleia examinará e decidirá sobre o relatório e as contas anuais da diretoria.

§ 4º - Os estatutos poderão ser reformados por decisão da assembleia geral, devidamente convocada para esse fim.

§ 5º - Na assembleia geral extraordinária não poderão ser tratados assuntos diversos do estabelecido.

§ 6º - As convocações para a assembleia geral, serão feitas por - Editais, publicada na Imprensa Local e aviso fixado na Diretoria.

§ 7º - Nas assembleias gerais não serão aceitas procurações, devendo os sócios comparecer para votar, pessoalmente.

(Vide fls. 3)

No. 22
Data: 31.05.85
Assinatura: [assinatura]

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 9 - A eleição e posse automática da Diretoria da Tenda de Umbanda Pai Serafim, terá lugar na segunda semana do mês de maio, durante a assembléia sendo válida por 2 (dois) meses.

ARTIGO 10- Nas eleições obedecer-se-á o sistema de voto secreto.

ARTIGO 11- Só poderão votar os sócios quites com a tesouraria.

ARTIGO 12- O voto será pessoal não sendo admitidos procurações.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

ARTIGO 13- A diretoria é constituída pelos seguintes membros:- / PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, 1ª DIRETORA DO PATRIMONIO,- 2ª DIRETORA DO PATRIMONIO, 1º ORADOR, e 2º ORADOR.

ARTIGO 14- O presidente representará a Tenda de Umbanda Pai Serafim, em juízo e fora dela.

ARTIGO 15- As atribuições de cada uma dos Diretores serão reguladas por um conselho interno.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16- Em caso de insolvência ou redução do quadro social a/ um número de socios inferior à quantidade necessária/ para compor a Administração, a sociedade se extinguirá e seu Patrimônio será revertido em favor de uma Instituição Congênere, - determinada pela assembléia Geral.

ARTIGO 17- Ficam vedados quaisquer atividades políticas, bem como qualquer pronunciamento dessa natureza.

ARTIGO 18- Os Estatutos são reformáveis em seu todo, ressalvadas as finalidades através da Assembléia Geral.

ARTIGO 19- Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação providenciando a seguir seu competente registro bem como:- da "Tenda de Umbanda Pai Serafim", juntos às autoridades competentes.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 20- A diretoria eleita na data da aprovação deste Estatuto e da fundação da TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM, na/ segunda semana do mês de maio de 1.975, data em que realizará a/ Assembléia Geral Ordinária para aprovação das contas em relação/ ao relatório referente na sua gestão, bem como realizará a eleição (Vide fls. 4).

Escrito e Autorizado

5/
200.

ção e posse da Diretoria, de acordo com as determinações expressas nesse Estatuto.

ARTIGO 21 - A sociedade é administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente por seu presidente.

ARTIGO 22 - O tempo de duração da Sociedade é indeterminado.

Jundiaí, 07 de julho de 1.974.

Lazaro Manoel Martins
LAZARO MANOEL MARTINS - Presidente.
-TENDA DE UMBANDA "PAI SERAFIM".

REPUBLICA DE SÃO PAULO
JURISDIÇÃO - São Paulo - Foro de Jundiaí
COMARCA DE JUNDIAÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lazaro M. Martins

- 8 JUL 1974

Luzinete Esteves
Escrivã publicadora

...	33
...	100
...	027
...	000

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS NA "TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM"

A "Tenda de Umbanda Pai Serafim" tem realizado seus Trabalhos Espirituais a cada 15 dias (às 6.^ª feiras), sendo aberto ao público em geral.

O atendimento ao público tem sido feito da seguinte forma: às segundas-feiras a Presidente faz tratamentos com "benzimento", àquelas pessoas a quem procura.

Atividades mensais da instituição nos doze meses mais recentes:

Agosto de 2000: foi realizada campanha de agasalho e arrecadação de alimentos;

Setembro de 2000: foi realizada distribuição dos agasalhos e alimentos arrecadados no mês anterior aos carentes e arrecadação de doces, balas, bolos, refrigerantes e brinquedos para serem distribuídos na Festa de São Cosme e Damião.

Outubro de 2000: foi realizada campanha de arrecadação de alimentos;

Novembro de 2000: foi realizada distribuição dos alimentos arrecadados no mês anterior às pessoas carentes;

Dezembro de 2000: foi realizada campanha Menino Jesus: arrecadação de alimentos, brinquedos e posteriormente distribuídos na própria Tenda para as pessoas carentes.

Janeiro de 2001: foi realizada arrecadação de alimentos e roupas;

Fevereiro de 2001: foi realizada distribuição dos alimentos e roupas arrecadados no mês anterior para as pessoas carentes.

Março de 2001: foi realizada arrecadação de alimentos e roupas;

Abril de 2001: foi realizada distribuição dos alimentos e roupas arrecadados no mês anterior para as pessoas carentes.

Maiço de 2001: foi realizada arrecadação de agasalhos para campanha anual e alimentos;

Junho de 2001: foi realizada distribuição dos agasalhos e alimentos arrecadados na campanha para as pessoas carentes.

Julho de 2001: foi realizada arrecadação de alimentos e agasalhos;

Agosto de 2001: foi realizada distribuição dos alimentos e agasalhos arrecadados no mês anterior para as pessoas carentes.

Setembro de 2001: neste mês estão sendo arrecadados alimentos, agasalhos para as pessoas carentes e doces, refrigerantes, balas, bolos e brinquedos, para serem distribuídos às crianças na Festa de São Cosme e Damião.

Jundiá, 14 de setembro de 2001.



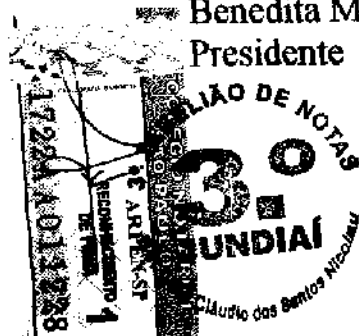
pp Maria Aparecida Martins Boreira
Benedita Maria Martins
Presidente

SIM TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
RUA BENADOR FUNSECA, 250 - FONE 41.932

Reconheço por semelhança a firma de:
MARIA APARECIDA MARTINS BARDOSA.*****

Jundiá, 14 de Setembro de 2001
Pago em 15.05.01. Em Tece. da Verdade

ANTÔNIO MARECS DE FREITAS, P. 110. ACREVENTE



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de diretores da "Tenda de Umbanda Pai Serafim".

Jundiaí, 21 de junho de 2001.



Benedita Maria Martins
Benedita Maria Martins
Presidente



Maria Aparecida Martins
Maria Aparecida Martins
Vice Presidente

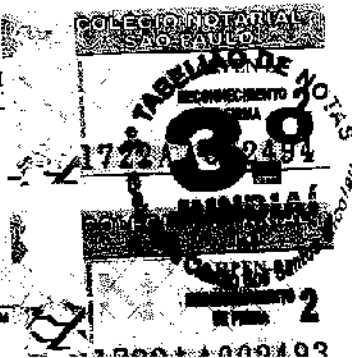


Pascoal Amaro Martins
Pascoal Amaro Martins
Tesoureiro



Gentil Alves Barbosa
Gentil Alves Barbosa
Secretário

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ - ESTAI
RUA SENADOR FONSECA, 1.250 - FONE: 4521-6776 - CEP 13200-0
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E TIPO DE
MARIA APARECIDA MARTINS BARBOSA(2).....
PASCOAL AMARO MARTINS GENTIL ALVES.....
BARBOSA.....
JUNDIAÍ, 07 DE JUNHO DE 2001.....
Pelo RVI, 02 de Junho de 2001.....
SILVANA TOLETTI PEDROSA - ESCRIVENTE



SOMENTE TEM VALIDADE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
 E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
 ECT/SRF
 8351/85

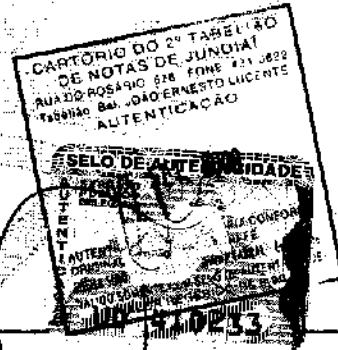
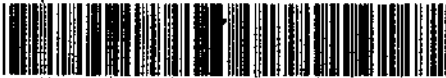
№. 22
 proc. 34.259
[Signature]

TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM

R JOAO CAFE FILHO, 182
 JD DANUBIO

13215-081 JUNDIAI, SP

RR 161632865 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
 DA PESSOA JURÍDICA

00101539

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 RUA DE VILA BUENOS AIRES, 941
 SOCORRO
 CEP - 04.766-900 - SÃO PAULO, SP

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALSO
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> ALIBENTE
<input type="checkbox"/> ERRO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO VISTO

3
29
No. 28
PROC. 34.251
Wen

Ata de fundação da Senda de Umbanda
"Pai Serafim" sediada na Rua do Retiro nº 781
(em) São Paulo, Estado de São Paulo no dia 05
de setembro de 1974.

LA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO Nº 34.251-1
SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAGEM
AUTENTICADO. Emitido em 05/09/76
Conteúdo desta é original
MIM: Escritório de Reg. e Arq.
Assinatura
05 NOV 1976

As doze horas do dia acima mencionado a
senhora Nilza Antonini dos Santos, verificando
que encontravam-se presentes varias pessoas
especialmente convidadas, presentes e simpa-
tizantes da Umbanda, declarou aberta a ses-
são convidando todos os presentes a elevarem
seus pensamentos à Urcala-Deus, para que
os trabalhos desta sessão decorressem, na maior
perfeita ordem e harmonia e assim fosse conse-
guida a finalidade desta que era o de fun-
dação da Senda de Umbanda "Pai Serafim",
depois convidou o senhor Bruno Caniato para
funcionar como secretário adoc-da-mesa,
sendo que esse aceitou e passou a fazer a lei-
tura de artigo por artigo que foi sendo lido
discutido e aprovado todos os artigos ficando
assim constituído o Estatuto da Senda, depois
da leitura, discussão e aprovação do Estatuto
a senhora Nilza Antonini dos Santos, presiden-
te adoc-da-mesa, convidou mais duas pesso-
as para funcionarem como escrutinadores da
primeira eleição que ia se realizar para as-
sim também ficar constituída a primeira
diretoria executiva da Senda, cujo o convite
recaiu sobre as seguintes pessoas que aceita-
ram: Américo Caniato e Carlos Crino, logo após
a senhora presidente adoc-da-mesa, suspen-
deu os trabalhos por 15 minutos para um pe-
queno descanso e preparação do recinto onde



LEI Nº 2219, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 15/12/76, PROMULGA a presente / Lei.-----

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a TENDA DE UMBANDA "PAI SERAFIM", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data / de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.-

(EURICO DA SILVA MORAES)
- Resp. pela SNIJ -



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.140**

PROJETO DE LEI Nº 8.248

PROCESSO Nº 34.257

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a **TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/29, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura ilegal.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame está amparado em nossa Lei Orgânica (art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45), e no Regimento Interno (art. 190), que lhe confere a condição legalidade quanto à iniciativa e à competência. **Todavia, não encontra a propositura amparo legal na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.**

Referido diploma legal assim estabelece:

“Art. 2º. Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

(...)

III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais.”

Os dispositivos insertos no art. 1º da Ata de Fundação indicam a finalidade da entidade, que objetiva: **a) a prática da doutrina espírita e a difusão da doutrina cristã com o fim de concorrer para a difusão do**



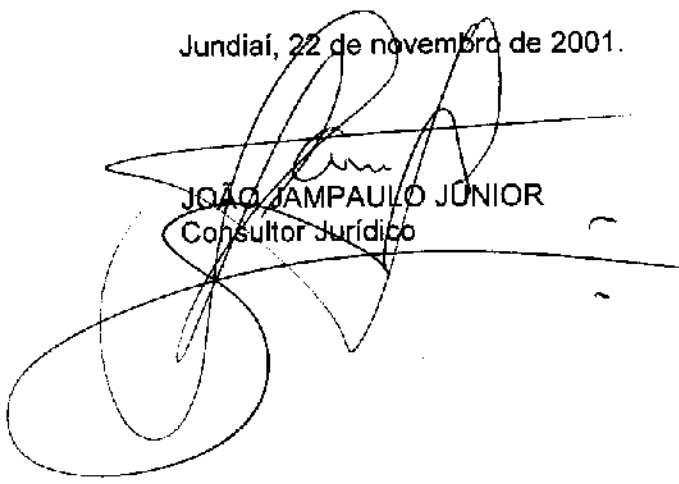
ensino primário de estudos dentro do espiritismo; b) estudo do espiritismo e do evangelho de Jesus e d) o estudo e prática do culto de Umbanda, segundo ensinamentos de Pai Serafim. Desta forma, fica demonstrado que há impedimento de natureza legal incidente sobre a matéria, motivo pelo qual sugerimos que esta análise seja levada a conhecimento do seu autor, em caráter preliminar, para que estude a viabilidade de retirá-la, se o caso. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de novembro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.257

PROJETO DE LEI Nº 8.248, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que declara de utilidade pública a TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM.

PARECER Nº 410

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 6.140, de fls. 30/31. Todavia, a matéria não encontra amparo legal na Lei Federal 9.790/99, que, entretanto, poderá ser objeto de debate, a seu tempo, quando de sua apreciação plenária.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública a Tenda de Umbanda Pai Serafim, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando toda a documentação pertinente que instrui os autos.

Fundada em 7 de julho de 1974, a Tenda de Umbanda Pai Serafim como bem aborda a justificativa da matéria e os documentos acostados, desenvolve importantes atividades filantrópicas em nossa cidade, com realização de campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos e brinquedos para os carentes.

É incontestável, portanto, o extraordinário trabalho que a entidade realiza, e nesse sentido concluímos este estudo votando favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.11.2001.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

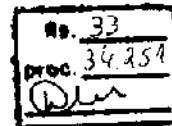
APROVADO
27/11/2001

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.58
proc. 34.257

Em 04 de dezembro de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.248**, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/gif



PROJETO DE LEI Nº 8.248

PROCESSO Nº 34.257

OFÍCIO PR Nº 12.01.58

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05, 12, 2001

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

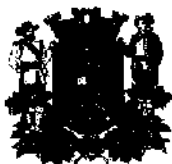
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28, 12, 01

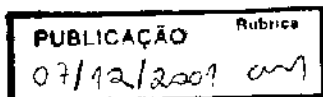
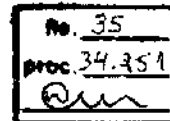
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.257

GP., em 18.12.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.248

Declara de utilidade pública a TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de dezembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de dois mil e um (04/12/2001).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 36
Proc 34.251
<i>[Signature]</i>

OF. G.P.L. n.º 697/01

Processo n.º 25.413-2/01

CÂMARA MUNICIPAL

334018 0101 27 8 4 19

PR. JUNDIAÍ

Jundiaí, 18 de dezembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

[Signature]
Junta/se.
PRESIDENTE
28/12/2001

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.248, bem como cópia da Lei n.º 5.717, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

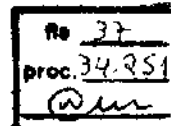
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs2.

Mod. 7



LEI N° 5.717, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001

Declara de utilidade pública a TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a TENDA DE UMBANDA PAI SERAFIM, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
28/12/2001 um

LEI N° 5.717, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Declara de utilidade pública a TENDA DE
UMBANDA PAI SERAFIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de
2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - É declarada de utilidade pública a TENDA
DE UMBANDA PAI SERAFIM, com sede nesta cidade.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de
dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos